



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação  
Pç. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [pmsj.licitacao@gmail.com](mailto:pmsj.licitacao@gmail.com)

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº 11051/2015

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_\_

## RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Pregão Presencial SRP nº 106/2015 - SEMAD

Valho-me do presente para apresentar resposta à impugnação de edital impetrada através do processo administrativo nº 11051/2015, pela empresa COOPSEGE – COOPERATIVA DE TRABALHO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 10.593.371/0001-88 sito à RUA PROFESSOR FRANCISCO FONSECA 86 SL 04, BACAXÁ-SQUAREMA, na condição de licitante.

### DO ALVO

A presente impugnação é direcionada à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 106/2015-SEMAD cujo objeto é registro de preço para contratação de empresa especializada de serviços de cooperagem, preparo e distribuição e refeições (cozinheiro, frentista, lavador e etc), a ser realizado no dia 30/11/2015 ÀS 10:30, no Setor de Licitação, sito à Pça. Amaral Peixoto, 46 - Centro, Silva Jardim-RJ

### DOS PROTOCOLOS

Manifestou-se a impugnante pela abertura do processo administrativo nº 11051/2015, na data de 25/11/2015, através de seu representante devidamente investido, de acordo com a documentação acostada ao presente.

Considerando a data de realização do certame, a condição da impugnante bem como a modalidade adotada, atesta-se a tempestividade do pleito, o que conduz o presente ao exame de seus argumentos com o zelo requerido.

### DOS ARGUMENTOS

Insurge a impugnante ante o item editalício 4.2.6, que dispõe sobre a vedação de participação no certame de entidades constituídas como sociedades cooperativas.

### DO MÉRITO

Com o advento da deliberação TCE/RJ 262/2014, os órgãos jurisdicionados à egrégia corte de contas devem informar através de sistema informatizado sobre todos os certames a serem realizados pela administração, com informações sobre objeto, valor, data, hora e local.

A referida deliberação dispõe ainda quanto à remessa integral do edital de licitação, devidamente autenticado, acompanhado de todos os seus anexos, para fins de análise técnica do instrumento, promovendo adaptações e correções de acordo com as normas legais vigentes.

Da submissão do instrumento convocatório à egrégia corte, originou-se o processo TCE Nº 294.449-5/15. Da análise do instrumento convocatório, a corte de contas determinou



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação  
Pç. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [pmsj.licitacao@gmail.com](mailto:pmsj.licitacao@gmail.com)

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº **11051/2015**

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_\_

adequações para os diversos apontamentos constantes do relatório, dentre os quais se encontra a inserção do dispositivo objeto da presente impugnação.

A administração municipal acata a determinação da egrégia corte, fazendo constar no presente edital a vedação quanto à participação de cooperativas.

Ressaltamos que a revelia da administração municipal às determinações expõe seu gestor aos diversos infortúnios previstos do regimento interno.

### DO POSICIONAMENTO

Por todo o exposto e principalmente pelas contrarrazões apresentadas, aduzimos que o feito se deu em razão de determinação emanada do órgão de Controle Externo, ao qual se encontra jurisdicionado este município.

Portanto, não vislumbra esta comissão oportunidade ou razão para desfazimento do certame, negando provimento à presente impugnação.

Atenciosamente

  
MÁRCIO MUNE HAR KIUCHI  
Pregoeiro